



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.) Da natureza do objeto, prazos e quantitativos:

1.1. Prestação de Serviços de fabricação, montagem e instalações de armários pré-moldados em MDF e fórmica, conforme tamanhos diversos em m<sup>2</sup> abaixo descritos, exclusivamente para atendimentos às três novas unidades de saúde que brevemente serão inauguradas, serão instalados nas salas de vacina, consultórios odontológicos, salas de curativos, de enfermagem, de profissionais médicos, salas de esterilização, copa e cozinha, dentre outros, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 – São estimados para a presente contratação a quantidade abaixo descrita:

### ESPECIFICAÇÕES

Município de Pinheiros/ES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
01	Montagem e instalação de armário em MDF e fórmica, na cor branca, medindo 1,50 x 0,75 x 0,58 m <sup>2</sup> (consultório médico)	Unidade	03
02	Montagem e instalação de armário em MDF e fórmica, na cor branca, medindo 2,08 x 0,75 x 0,58 m <sup>2</sup> com 4 gavetas de 45 cm (sala técnico em enfermagem)	Unidade	03
03	Montagem e instalação de armário em MDF e fórmica, na cor branca, medindo 1,48 x 0,75 x 0,58 m <sup>2</sup> com 4 gavetas de 45 cm (sala de vacina)	Unidade	03
04	Montagem e instalação de armário em MDF e fórmica, na cor branca, medindo 3,90 x 0,80 x 0,58 m <sup>2</sup> com 9 gavetas de 60 cm, com tampão (consultório odontológico)	Unidade	03
05	Montagem e instalação de armário em MDF e fórmica, na cor branca, medindo 1,50 x 0,75 x 0,58 m <sup>2</sup> (consultório odontológico)	Unidade	03
06	Montagem e instalação de móvel com roldanas, em MDF e fórmica, na cor branca, medindo 0,70 x 0,80 m <sup>2</sup> (consultório odontológico)	Unidade	03
07	Montagem e instalação de armário em MDF e fórmica, na cor branca, medindo 2,80 x 0,75 x 0,58 m <sup>2</sup> com 4 gavetas de 80 cm, (sala de curativos)	Unidade	03
08	Montagem e instalação de armário em MDF e fórmica, na cor branca, medindo 3,35 x 0,75 x 0,58 m <sup>2</sup> com 4 gavetas de 80 cm (guarda de material)	Unidade	03
09	Montagem e instalação de móvel com roldanas, em MDF e fórmica, na cor branca, medindo 0,96 x 0,85 x 0,95 (fundo) m <sup>2</sup> com tampão, (sala de esterilização)	Unidade	03
10	Montagem e instalação de armário em MDF e fórmica, na cor branca, medindo 2,00 x 0,75 x 0,58 m <sup>2</sup> com 4 gavetas de 45 cm (copa)	Unidade	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## **2.) Da fundamentação/justificativa:**

**2.1** – A contratação de empresa especializada em fabricação, montagem e instalações dos móveis pré-moldados em MDF e fórmica, se faz necessária tendo em vista que com a construção de três novas unidades de saúde no município, sendo a UBS do bairro Domiciano e UBS do bairro Vila Nova, essas oriundas de parceria com o Governo do Estado através do Plano Decenal 10, e a UBS do bairro Canário oriunda de emenda parlamentar por meio do Ministério da Saúde, temos de realizar instalações novas para brevemente inaugurar e entregar à nossa população esses empreendimentos tão importantes aos serviços de saúde, e assim prestar atendimentos com maior excelência e humanização.

**2.2** O valor mensal estimado para a prestação de serviços é de **R\$ 50.621,41 (cinquenta mil, seiscentos e vinte e um reais, quarenta e um centavos)**

Com base na lei 14.133/21, inciso II, ART. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras).**

Conforme decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

**2.2** Haverá fracionamento da prestação, e o serviço será solicitado conforme houver necessidade.

## **3.) Dos requisitos para contratação:**

**3.1** – A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas na dispensa, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21.

**3.2** – A(s) empresa(s) ou instituição(ões) interessada(s) no fornecimento dos produtos acima relacionados deverá(ão) apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, para posterior contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei;
- b) Cópia do CNPJ da empresa
- c) Cópia da CND junto à Receita Federal (certidão conjunta), estadual e Municipal da sede da interessada.
- d) CND trabalhista;
- e) Cópia da CND junto ao FGTS.
- f) Demais documentos a serem exigidos no Edital ou pela administração.

**4.) Da forma e critérios de seleção do fornecedor:**

**4.1** – A empresa a ser contratada deverá ser aquela que oferecer o **MENOR PREÇO**.

**5.) Da dotação Orçamentária:**

**5.1** – As despesas com a execução do contrato oriundo do presente Termo de Referência serão cobertas pelas dotações vigentes no orçamento de 2024, conforme dotações parte integrantes do processo.

**6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:**

**6.1.** O serviço acontecerá conforme solicitado após emissão e envio da ordem de fornecimento.

**6.2.** A empresa deverá emitir relatórios e tirar fotos dos locais que foram feitas as propagandas.

**6.3.** Os serviços serão executados conforme solicitado no Município de Pinheiros/ES e Distrito de São João do Sobrado.

**6.4.** O pagamento deverá observar o recebimento da Nota de Empenho/requisição ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso;

**7. DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O contrato/ordem de serviço decorrente do procedimento realizado terá vigência no período de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

**8. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

**8.1.** Os fornecimentos/serviços prestados serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da comprovação da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (Dois) dias do recebimento provisório;

**8.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1. A contratada obriga-se a:**

**9.1.1.** Efetuar a execução dos fornecimentos e/ou serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos/serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.1.2.** Efetuar a execução dos fornecimentos e/ou serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos/serviços prestados;
- 9.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.7.** Responsabilizem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

### **10.1. A Contratante obriga-se a:**

- 10.1.1.** Receber provisoriamente, disponibilizando local, data e horário;
- 10.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade provisoriamente com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado;
- 10.1.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **11. MEDIDAS ACAUTELADORAS:**

- 11.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica em conta de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

**a. OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**b.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**12.2.** A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**12.3.** Poderá a CONTRATANTE sustar qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

### **13. RECEBIMENTOS DA NOTA DE EMPENHO**

**13.1.** A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato/ordem de serviço/fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Prefeitura, total

da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Administração da Prefeitura chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar o procedimento.

**13.2.** Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

**13.3.** O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **14. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** Poderão ser celebrados contratos, discricionariamente, pela Prefeitura/Fundo de acordo com as condições previstas no edital/termo de referência.

**14.2.** O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir a ordem de serviço/fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Agente de contratação/Pregoeiro e sua equipe.

**14.3.** A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato/ordem dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pelo Município bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**14.3.1.** O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Acreúna e para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua emissão.

**14.3.2** O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município de Acreúna tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.

**14.3.3** Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) estabelecidos no item 3.

**14.4.** A assinatura do contrato/ordem estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

**14.5.** As comunicações entre o município e o interessado serão realizadas através do e-mail apresentado na proposta, sendo que consideram-se recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

## **15. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**15.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Administração;

**15.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;

**15.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

**15.3.** O fiscal do contrato/procedimento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **16. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

**16.1.** No interesse da Administração o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

**16.2.** A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

**16.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

## **17. SANÇÕES**

**17.1.** As sanções aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## **18. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

**18.1.** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 10.836.927/0001-10, situado na Rua João Soares de Moura Filho, s/nº, Bairro Vila Verde, CEP 29.980-000, Pinheiros/ES.

**18.2.** A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com as regras de retenções dispostas na Instrução Normativa da RFB- Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

## **19. DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE CONTRATO.**

**19.1.** Para esse objeto de contratação, deverá ser firmado contrato entre a empresa vencedora do certame, conforme especificação do Termo de Referência e a interessada, que nesse caso será o órgão responsável pela publicação de tal edital de dispensa.

## **20. DA RESCISÃO**

**20.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso da CONTRATADA demonstrar má-fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula décima deste contrato, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização, sem prejuízo do disposto no art. 137, I ao IX, da Lei nº. 14.133/2021.

## **21- DAS SANÇÕES:**

**21.1** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

Pinheiros/ES, 18 de março de 2024.

IVAN DOMINGOS SILVESTRE

Sec. Mun. de Saúde